



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

PARECER AO PROJETO DE LEI nº 08/2025

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V.Exa., analisando o Projeto de Lei nº 08/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.339/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Orçamento e Finanças, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 73, I, do Regimento Interno.

O presente Projeto de Lei altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.339/2024 e dá outras providências, incluindo no quadro de Cargos em Comissão do art. 25 da Lei Municipal 2.339/2024, o seguinte cargo: Diretor Técnico da Área Social – Padrão 09 e FG 09.

A proposta permite que o cargo de Diretor Técnico da Área Social possa tanto ser ocupado por servidor efetivo com Função Gratificada (FG) como por Cargo em Comissão visa fortalecer a gestão e a eficácia das políticas públicas voltadas para o bem-estar social da população. Essa medida se justifica por diversos motivos:

- a. Flexibilidade na Gestão: A possibilidade de ocupar o cargo com um servidor em comissão permite maior flexibilidade na administração pública, possibilitando a escolha de profissionais com experiência e habilidades específicas que atendam às demandas emergentes da área social.
- b. Acesso a Especialistas: A área social é complexa e dinâmica, exigindo conhecimentos técnicos e atualizados. A contratação de profissionais em comissão pode facilitar a atração de especialistas que tragam novas perspectivas e soluções inovadoras para os desafios enfrentados pelo setor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

c. Agilidade na Tomada de Decisões: A ocupação do cargo por servidores em comissão pode acelerar o processo de tomada de decisões, uma vez que esses profissionais podem ser escolhidos com base em sua capacidade de resposta e alinhamento com as diretrizes do governo municipal.

d. Integração de Políticas Públicas: Profissionais em comissão podem atuar de forma mais integrada com outras áreas da administração, promovendo uma abordagem multidisciplinar que é essencial para o desenvolvimento de políticas sociais eficazes e abrangentes.

Artigo 20, da Lei Orgânica diz o seguinte:

“ARTIGO 20 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

I - legislar sobre todas as matérias atribuídas ao Município pelas Constituições da União e do Estado, e por esta Lei Orgânica;”

Lido em Plenário no dia 24 de janeiro do corrente ano, durante a 2ª Sessão Extraordinária, foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa.

CONCLUSÃO

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Doutora Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico nº 14/2025), tenho que a propositura está em apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Diante do exposto, verifico que o Projeto de Lei nº 08/2025, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante a sua legalidade não ferindo e não negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Pelo supra exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** à aprovação da matéria em análise, podendo a mesma ser encaminhada para discussão e votação em Plenário.

É o que tenho a manifestar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Mateus Ramos'.

Ver. Mateus Ramos
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcarara.rs.gov.br

E-mail: cmcarara@gmail.com

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer ao Projeto Lei nº 08/2025 de autoria do Poder Executivo.

VOTO

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 08/2025, de autoria do Poder Executivo, que: **“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.339/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator, Vereador Mateus Ramos, opina por sua **APROVAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2025.

Ver. Evandro Dürr Presidente	Ver. Mateus Ramos Relator	Ver. Eduardo Nogy Secretário
(<input checked="" type="checkbox"/>) Aprovação	(<input checked="" type="checkbox"/>) Aprovação	(<input checked="" type="checkbox"/>) Aprovação
() Rejeição	() Rejeição	() Rejeição